



**RESOLUÇÃO N° 011 /2015**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.**

**Autoria: José Francisco Amaral Pavão**

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, **Presidente da Câmara**, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 19, inciso I, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraúapebas, promulgo e mando que se publique a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O 6º do art 48 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**§6.** O (a) mesmo (a) vereador(a) não poderá ser eleito e participar de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraúapebas os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

**§ 4º.** Quando preso em flagrante delito, preventiva ou temporariamente, ou tenha aplicada, contra si, qualquer medida cautelar diversa da prisão que o afaste do mandato ou o proíba de acessar o recinto da Câmara, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, não fazendo jus à remuneração pelo respectivo período. **(Redação dada pela emenda aditiva 01/2015)**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**§ 5º.** A licença prevista no parágrafo anterior perdurará até que sejam cessadas as circunstâncias jurídicas que impeçam o Vereador de exercer plenamente seu mandato, ou ao término deste. **(Redação dada pela emenda aditiva 01/2015)**

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 286-A no Regimento Interno, que vigorará nos seguintes termos:

**Art. 286-A.** Considera-se missão autorizada, para os fins dispostos no art. 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, aquela que implicar o afastamento do Parlamentar do Município, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir, ou, no interesse do exercício de seu mandato. **(Redação dada pela emenda aditiva 01/2015)**

**§1º.** O Vereador solicitará previamente a autorização de viagem, explicitando sua finalidade. **(Redação dada pela emenda aditiva 01/2015)**

**§2º.** A ausência do Vereador deverá ser autorizada pela Presidente da Câmara. **(Redação dada pela emenda aditiva 01/2015)**

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de setembro de 2015.

  
**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
**Presidente da Câmara Municipal**